



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

**TERMO DE CONTRATO Nº 010 / SUB-MO / 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2023/0000626-4**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUB-MO**

**CONTRATADA: COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)**

**DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:**

65.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e

65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.1.500.9001.0

**NOTAS DE EMPENHO: 53.593/23 e 53.597/23**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda.**

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo **Sr. Marcus Vinícius Valério**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda.**, com sede na Rua Lua Crescente nº 56 – sala 06 – Fazendinha – Santana de Parnaíba-SP. – CEP 06529-017, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.826.183/0001- 52, neste ato representada por seu representante legal **MARIA ALICE GOMES LOPES**, RG 10.221.912-6 e CPF 003.156.388-00), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho (SEI nº 084214487), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de areia média lavada, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Areia média lavada	400	m <sup>3</sup>



1.2 – Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.

1.3 – Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 65/2017-SMG de 10/06/2017.

1.4 – Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica, encartado no Processo Administrativo.

## **II – DO VALOR DA DOTAÇÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

2.2 – Para fazer frente às despesas do presente exercício encontram-se oneradas as dotações nº(s) 65.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 e 65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através das Notas de Empenho autenticadas sob nº 53.593/23 e nº 53.597/23, nos valores de R\$ R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais) e R\$ 19.840,00 (dezenove mil e oitocentos e quarenta reais) respectivamente, observado o princípio da anualidade orçamentária, e disposições do Decreto nº 62.147/2023.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados o recebimento do material e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

3.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

3.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

3.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

3.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

3.1.4 – A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.1.5 – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



3.2 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.2.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

3.5 – Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

4.1 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues em 05 (cinco) parcelas mensais de 80 m<sup>3</sup>/mês, através da Ordem de Fornecimento.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues nos locais designados através da Ordem de Fornecimento, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

4.2.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

4.2.2 – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

#### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.



5.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## VI – DAS PENALIDADES

6.1 – São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 – As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2 – Ocorrendo recusa da contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 – Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3 – À Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 – As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



6.4.3 – Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.5 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

6.6.1 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.6.2 – Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

## **VII – DA RESCISÃO**

7.1 – Constituem motivo para rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



8.2 – Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

8.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3 – Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.5 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.2.6 – Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

8.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.2.8 – Laudo / Declaração formal de procedência legal dos produtos.

8.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

8.4 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

8.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

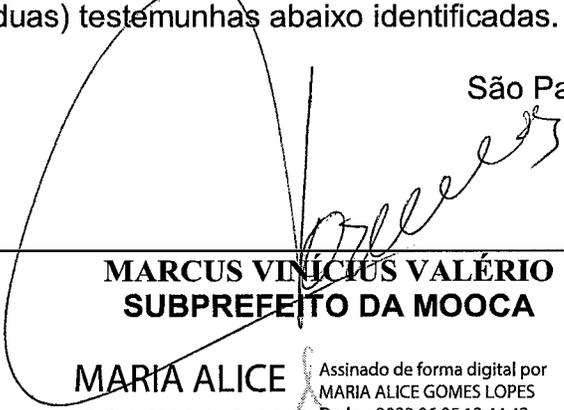
**Subprefeitura Mooca**

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.8 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de junho de 2023.

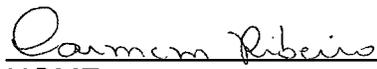
  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO**  
**SUBPREFEITO DA MOOCA**

**MARIA ALICE**  
**GOMES LOPES**

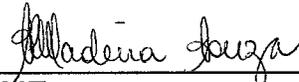
Assinado de forma digital por  
MARIA ALICE GOMES LOPES  
Dados: 2023.06.05 13:44:42  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**MARIA ALICE GOMES LOPES**  
**COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA**  
**CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**NOME** Carmen Lucio C. Ribeiro  
**RG** RF: 733.305-6



\_\_\_\_\_  
**NOME** Sonia R. S. Madeira de Souza  
**RG** A.G.P.P. - R.F. 600.259.5  
SP-MO